



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 406
Decisão da CEEE	Nº 07/2025	
Referência	Processo nº 1148778/2021	
Interessado	JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **406**, apreciando o processo nº **1148778/2021**, que versa acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Civil **JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO**, que requereu a Extensão de Atribuição, para inserção de atribuições referentes à Engenharia Clínica, curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de ESPECIALIZAÇÃO em Engenharia Clínica, ministrado na modalidade EAD, e; **considerando** o artigo 7º da Resolução 1.073/2016, § 1º : ' A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.'; **considerando** que de acordo com o: ' § 2º da acima citada Resolução;' A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional'; **considerando** o artigo 12 da resolução de n. 218/1973 do CONFEA enquadra as atribuições do curso de especialização em engenharia clínica como pertencente ao grupo de profissionais da engenharia Mecânica; **considerando** que o requerente é Engenheiro Civil, portanto de um grupo profissional diferente do grupo de profissionais que pertence a Especialização em Engenharia Clínica; **considerando** que se trata de um curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de Especialização e não stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º da resolução 1.073/2016; **considerando** que esta solicitação foi primeiramente indeferida pelas CEMMQ e por esta CEEE; **considerando** que, em 24/07/2023, o interessado apresentou recurso ao Plenário do CREA PB comunicando que em decisão Plenária PL/RJ N.º 00650/2022, cadastramento do curso de especialização em Engenharia Clínica foi aprovado e solicita nova análise sobre a extensão das atribuições; **considerando** que por meio da Decisão Plenária PL/RJ 00650/2022 aprovou o cadastramento do curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Engenharia Clínica ministrado na modalidade EAD, sendo concedidas aos egressos portadores de certificado, as atribuições do 'artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, restrita às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 2), assistência (atividade 7) e condução de serviços técnicos (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos". Ante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por maioria, o **DEFERIMENTO**, do pedido de extensão de atribuição do curso de especialização em engenharia clínica, conforme título anotado no referente conselho, requerido pelo profissional, adstrito as atividades descritas na Decisão Plenária PL nº 0025/2023 Crea-RJ, e constantes no artigo 12 da Resolução 218/73, sendo as atividades citadas acima. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng^a. Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antonio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luis Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB